



Número: **0800749-52.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **31/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LOURIVAL GOMES DE SOUSA (AUTOR)	JOSE SILVA BARROSO JUNIOR (ADVOGADO)
LOURIVAL GOMES DE SOUSA JUNIOR (AUTOR)	JOSE SILVA BARROSO JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20726 140	06/10/2021 13:09	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª Vara da Comarca de Oeiras**

**PROCESSO N°: 0800749-52.2019.8.18.0030**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**REQUERENTE: LOURIVAL GOMES DE SOUSA, LOURIVAL GOMES DE SOUSA JUNIOR**

**REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **DECISÃO**

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT ajuizada por LOURIVAL GOMES DE SOUSA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ambos devidamente qualificados. No caso em comento, a parte promovente ingressou com a presente demanda com o escopo de obter a concessão de indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores.

Decisão prolatada sob ID Nº 14557792 foi determinada realização de perícia médica e, por conseguinte, nomeado o médico perito e designada a mencionada perícia para o dia 09 de abril de 2021, na sala de audiências deste Juízo.

Decisão (ID Nº 15419682) determinou a suspensão da perícia até ulterior deliberação.

É o relatório. DECIDO.

Considerando a necessidade de dar eficiência, economia e celeridade ao presente procedimento judicial;

Considerando que as condições epidemiológicas (estabilização dos casos da Covid-19, regularização e expansão da vacinação, dentre outros) permitirem o retorno gradual das atividades presenciais;

Considerando que o mérito deste tipo de ação se resolve após a realização de perícia judicial;

Considerando que as condições físicas da Comarca permitem a concretização da perícia judicial;

Destarte, determino que à Secretaria desta Vara inclua o presente feito na PAUTA CONCENTRADA DE PERÍCIAS-16ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO-2021.

Em consonância com a orientação da OMS e Ministério da Saúde e Portaria Nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, bem como já ocorreu a flexibilização dos setores/serviços; nesse sentido, na forma do art. 156, do Código de Processo Civil, NOMEIO o Dr. MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES REIS FILHO, CRM nº: 5217 – PI, CPF 627.939.183-34, médico deste Município, cujo honorário arbitro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela empresa demandada, no prazo máximo de dez dias, (convênio celebrado entre TJ/PI e a Seguradora Líder que fixa mencionado importe por perícia realizada), a fim de que, independentemente de termo de compromisso, proceda ao exame médico na parte promovente, respondendo, aos seguintes quesitos deste Juízo:

1) A invalidez do paciente teve como causa determinante/principal o acidente automobilístico sofrido pelo(a) autor(a)?

2) Em caso positivo, a invalidez foi total ou parcial?

3) Há outras causas determinantes para a invalidez do paciente? Caso haja, estas causas foram anteriores, posteriores ou em decorrência ao acidente? Detalhar se há relação entre elas e o acidente.

4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?

A perícia será realizada na data **do dia 11 de novembro de 2021, às 13h30min.**, no Fórum local, cujos laudos serão juntados aos autos, no próprio ato, ficando o advogado da parte demandante no compromisso de trazê-la para o local designado para a realização da perícia, independentemente de intimação pessoal da mesma.

Por ocasião dos trabalhos, serão observadas todas as medidas sanitárias, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, da OMS, em razão do atual cenário da pandemia da COVID-19, quais sejam: uso de máscaras, luvas, álcool em gel e álcool 70º para desinfecção do ambiente depois de cada atendimento na Sala designada, na SEDE deste Juízo, para a realização de laudo médico.

Com fulcro no art. 465, § 1º, II e III do Código de Processo Civil, determino ainda, que se intimem as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Empós, intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

Expedientes e atos necessários.

Cumpra-se com as formalidades legais.

Empós, cumpridas todas as diligências, voltem-me conclusos.

OEIRAS-PI, data registrada no sistema.

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

**Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI**